



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS

PUBLICADA EM 01-08-08 – SEÇÃO I – PÁG.85

RESOLUÇÃO SMA nº 054 DE 30 DE JULHO DE 2008

Estabelece procedimentos para o DAIA receber contribuições/sugestões técnicas dos Comitês de Bacia para análise de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao Decreto 53.027, de 26 de maio de 2008, que dispôs sobre a reorganização da Secretaria do Meio Ambiente e, em especial, o determinado pelo artigo 205 inciso III, bem como, o artigo 213 da Constituição Estadual, considerando a Lei 7.663 de 30 de dezembro de 1991 que *estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, especialmente o disposto em seus artigos 3º incisos VI e VII, 4º inciso III e 30*,
Resolve:

Artigo 1º - Os Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA dos empreendimentos que tenham como impacto significativo a intervenção no regime hídrico da bacia hidrográfica onde planejam se implantar, deverão ser encaminhados pelo Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA ao respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica - CBH para manifestação.

Artigo 2º - As manifestações dos Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH, que deverão ser técnicas e que subsidiarão a análise referente à viabilidade ambiental do empreendimento pelos técnicos do DAIA deverão indicar, fundamentalmente, a relação que o empreendimento mantém com as metas do Plano de Bacia ou com o Relatório de Situação.

Artigo 3º - Os Comitês de Bacia Hidrográfica – CBH ao serem instados a se manifestar devem direcionar suas contribuições e eventuais sugestões, levando em conta que a Licença Ambiental Prévia é concedida na fase preliminar do empreendimento ou atividade, considerando a melhor alternativa locacional e tecnológica que o empreendimento possa oferecer para atingir os objetivos preconizados com o menor impacto sobre os recursos hídricos.

Parágrafo único - Havendo necessidade, o CBH poderá sugerir que o DAIA incorpore no parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade ambiental do



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS**

empreendimento, medidas mitigatórias adicionais àquelas propostas no EIA e no RIMA, na medida em que as mesmas comprovadamente minimizem os potenciais impactos sobre os recursos hídricos da Bacia, produzidos pelo empreendimento em processo de licenciamento ambiental.

Artigo 4º - Os EIA/RIMA serão encaminhados ao Comitê em meio digital.

Artigo 5º - Os Comitês terão prazo de 60 dias para se manifestar. As manifestações com sugestões recebidas fora deste prazo serão contempladas na próxima fase do licenciamento (Licença de Instalação)

Artigo 6º. Esta resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

São Paulo, de de 2.008

FRANCISCO GRAZIANO NETO
Secretário de Estado do Meio Ambiente